



Projeto de Lei Complementar nº 02/2025

### PARECER CONJUNTO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, reunidas na forma da parte final do art. 58 do Regimento Interno, constataram que a presente proposição, de autoria do Prefeito Alexandre de Oliveira Martins, tem por escopo criar a Taxa de Turismo Sustentável no Município de Armação dos Búzios - TTS, acrescendo dispositivo no Código Tributário Municipal.

A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, e art. 22, I, da Lei Orgânica Municipal.

No mesmo sentido, cabe a cada ente federado, inclusive os Municípios, criar taxas, nos termos do art. 145, II, da Constituição da República e do art. 77 do Código Tributário Nacional, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição

A proposição visa a compensação dos custos que a Administração dispõe para o restabelecimento das condições ambientais reiteradamente prejudicadas pelo impacto que o turismo provoca no Município, sendo o fato gerador decorrente do Poder de Polícia Ambiental.

No que tange ao mérito, não se vislumbra qualquer óbice à aprovação da proposição, pois visa a recuperação de áreas degradadas, assim como, o planejamento dos meios para a melhor destinação do lixo, para o estímulo à reciclagem, para a implantação do sistema de esgotamento sanitário, entre outros.

Por fim, foram respeitadas as técnicas de redação legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95/98.

Pelo exposto, opinamos, por unanimidade dos votos, nos termos do 42 do Regimento Interno, pela aprovação da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 27 de outubro de 2025.

CCJR	CFO
 Felipe Lopes	 Aurelio Barros
 Aurélio Barros	 Raphael Braga
 Raphael Braga	 Adiel Vieira